



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Profissionalizante ATS		
EMENTA: Renova o reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, a ser ofertado pelo Centro Profissionalizante ATS, no município de Juazeiro do Norte, com validade até 31.12.2021.		
RELATOR: José Batista de Lima		
SPU Nº 0773658/2018	PARECER Nº 0696/2018	APROVADO EM: 04.09.2018

I – RELATÓRIO

Maria de Sousa Leal, diretora pedagógica do Centro Profissionalizante ATS, mediante o processo nº 0773658/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança.

O Centro Profissionalizante ATS configura-se uma instituição de direito privado com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 09294374/0001-31 e com sede na Rua Conceição, nº 1362, bairro São Miguel, CEP: 63.010-465, no município de Juazeiro do Norte.

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica e da secretária;
- Termos de Convênios firmados para realização do Estágio;
- relação dos membros do corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico.

Maria de Sousa Leal, graduada em Normal Superior e especialista em Gestão Educacional, é a responsável pela direção pedagógica; Manoel Vaz Coelho, licenciado em Pedagogia e especialista em Docência do Ensino Superior e Gestão Escolar, é o responsável pela coordenação do curso; e Nataiz Mendonça Lisboa Almeida, registro nº 1596, responde pela secretaria escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0696/2018

O Plano de Curso encontra-se elaborado de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 413/2006/CEE, 395/2005/CEE, 1/2005/CN/CEB, 4/1999/CN/CEB, 6/2012/CN/CEB, o Parecer CEB/CNE nº 16/1999, o Decreto nº 5.154/2004, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

O Projeto Pedagógico é coerente com as diretrizes, ações, definições, objetivos, missão e princípios estabelecidos pelo ATS.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e com a Lei nº 9.394/1996. Está organizado em 123 Artigos distribuídos em quatro Títulos: da Identificação Institucional e Finalidades; da Organização Adiministrativo-pedagógica; do Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência e das Disposições Gerais.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Segurança, e prevê 1.800 horas, das quais 1.200 são destinadas às aulas teóricas e práticas, e seiscentas ao estágio supervisionado.

A seguir a organização curricular a ser cumprida no Curso Técnico em Segurança do Trabalho:

Módulo I

Disciplinas	Teórico/Prática
Fundamentos da Segurança do Trabalho e Higiene Ocupacional	80
Redação Técnica	40
Fundamentos da Administração e Psicologia do Trabalho	40
Legislação do Trabalho	40
Desenho Técnico	40
Técnicas de Treinamento e Pesquisa	40
Estatística Aplicada a Segurança do Trabalho	40
Normalização	40
Primeiros Socorros	40
Total do Módulo I	400



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0696/2018

Módulo II

Disciplinas	Teórico/Prática
Segurança nos Serviços com Eletricidade	60
Segurança do Trabalho na Atividade Rural	40
Prevenção e Controle de Sinistro	40
Segurança no Trabalho na Construção Civil	60
Segurança no Trânsito e Transporte de Carga Perigosa	40
Segurança no Trabalho Portuário	40
Segurança, Meio Ambiente e Saúde	40
Segurança em Processos Industriais	40
Informática Aplicada	40
Total do Módulo II	400

Módulo III

Disciplinas	Teórico/Prática
Introdução à Mineração	40
Prevenção e Controle de Perdas	40
Ergonomia	40
Programa de Gerenciamento de Riscos	40
Gestão Ambiental	40
Sistema de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho	40
Agente de Risco Físico	80
Agente de Risco Químico	40
Biossegurança	40
Total do Módulo III	400

Conforme mencionado no Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, para cumprimento do estágio supervisionado, o ATS celebrou convênio com as instituições:

1. CRAS – Centro de Referência de Assistência do Social;
2. Eficaz Engenharia e Serviços Ltda.;
3. ENDICON – Engenharia de Instalações de Construção Ltda.;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0696/2018

4. Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia - Campus Juazeiro do Norte;
5. Via *Beach* Ltda.; e
6. Trevo Industrial de Acartonados S.A.

Ainda de acordo com o estabelecido no Plano de Curso, o estágio é obrigatório, e as atividades são orientadas pelo Professor Carlos Clayton Teles de Melo, tecnólogo em Segurança do Trabalho.

O corpo docente desse Centro é formado por onze professores, sendo bacharéis, tecnólogos e especialistas. Todos apresentam autorizações temporárias expedidas pela 19ª Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da Educação (Crede).

O processo fora submetido à avaliação técnica do Professor Jorge Luís de Lima Maciel, da Universidade de Fortaleza (Unifor), mestre em Engenharia de Produção. A Portaria de designação foi a de nº 108/2018.

O curso Técnico em Segurança do Trabalho foi considerado 'bom' pelo avaliador, nos aspectos: coordenador do curso, Plano de Curso, corpo docente e recursos audiovisuais. Quanto aos tópicos instalações, biblioteca e laboratórios, o conceito foi 'regular'. No tocante à inclusão social, a avaliação foi 'irregular'.

A justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos, os atributos, as competências, as habilidades, a responsabilidade e a qualificação do perfil do profissional do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

No aspecto Plano de Curso, o conceito foi 'bom', pois, de acordo com o avaliador, as informações são coerentes, adequadas e atendem à organização geral para a formação do Técnico em Segurança do Trabalho.

Os laboratórios possuem uma estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades didáticas e práticas. As instalações, de um modo geral, encontram-se em boas condições de funcionamento, tais como: salas de aula climatizadas, iluminadas, mobiliários confortáveis, acesso à Internet, dentre outros, objetivando proporcionar um melhor atendimento para os alunos, professores e técnicos administrativos.

A biblioteca é climatizada, limpa e iluminada e conta com um bom acervo de livros educacionais, com obras gerais e específicas, possui sala comum e para



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0696/2018

leitura e mobiliários adequados com computadores conectados à internet. O avaliador sugere atualização do acervo.

Os recursos audiovisuais são adequados e apropriados em tipo e número para o fim ao qual são destinados.

Quanto ao aspecto de inclusão, o ATS precisa melhorar as condições de adaptação para a movimentação dos portadores de mobilidade reduzida de um modo geral.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394/1996, ao Decreto Federal nº 5.154/2004, às Resoluções CNE/CEB nºs 4/1999 e 3/2008, aos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e à Resolução CEC nº 413/2006.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp)/CEE, Suely Maria Lima Bezerra, e o relatório do avaliador, o voto é favorável à renovação do reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, a ser ofertado pelo Centro Profissionalizante ATS, no município de Juazeiro do Norte, com validade até 31.12.2021, com a ressalva de que, no futuro, sejam adquiridos instrumentos para o laboratório e adaptado o espaço físico da biblioteca com a construção de salas para trabalhos individuais e em grupo, sistema de consulta, ampliação do acervo e condições de acessibilidade.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0696/2018

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de setembro de 2018.

JOSÉ BATISTA DE LIMA

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE